

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – PR

Controladoria Interna

Memorando nº 009/2025

Campo Bonito, PR, 21 de agosto de 2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Destinatários: Setor de Licitações e Contratos / Secretarias Demandantes de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

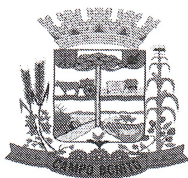
Assunto: Observância obrigatória dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho na elaboração das planilhas de custos referenciais em procedimentos licitatórios.

Dando andamento aos trabalhos da Controladoria Interna, e visando prevenir irregularidades em procedimentos licitatórios, especialmente aqueles que envolvem a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, RECOMENDA-SE a estrita observância das disposições previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que reconhece como direito fundamental dos trabalhadores a observância dos acordos e convenções coletivas de trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decisão proferida no Acórdão nº 1860/25 – Tribunal Pleno, a ausência de previsão de custos obrigatórios previstos em CCT ou ACT na planilha de referência do edital pode configurar afronta a dispositivos constitucionais e acarretar a nulidade do certame; CONSIDERANDO que a não inclusão, na planilha de referência, de custos obrigatórios como contribuições para fundos de qualificação profissional, adicionais previstos em norma coletiva, benefícios e demais encargos, impede a correta formulação de propostas pelos licitantes e compromete a competitividade e a isonomia;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Administração Pública elaborar planilhas referenciais completas, contemplando todos os encargos trabalhistas previstos na legislação e nas normas coletivas, de forma a resguardar a legalidade, a economicidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório;



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

CONSIDERANDO que a ausência de tais previsões pode resultar em responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da própria municipalidade, bem como em prejuízo aos trabalhadores;

RECOMENDA-SE:

1. Que, antes da elaboração das planilhas referenciais, as Secretarias Demandantes e a Comissão de Licitação realizem consulta formal aos ACTs e CCTs vigentes aplicáveis à categoria profissional objeto da contratação, com o objetivo de identificar todas as obrigações econômicas e sociais incidentes;
2. Que todas as cláusulas com repercussão econômica previstas nos ACTs e CCTs sejam incluídas na planilha de custos, com valores atualizados e devidamente justificados;
3. Que a Controladoria Interna seja cientificada previamente sobre a planilha referencial e os documentos comprobatórios utilizados para sua elaboração, como forma de controle preventivo;
4. Que eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade de cláusulas coletivas sejam sanadas por meio de consulta à assessoria jurídica, antes da publicação do edital;
5. Que esta recomendação seja observada em todos os procedimentos licitatórios futuros que envolvam prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

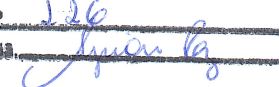
Ressalta-se que a Controladoria Interna permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, orientar quanto às providências sugeridas e colaborar na implementação das recomendações.

Atenciosamente,


Édipo Antonio de Paula Neves
Controlador Interno

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
CNPJ 80.838.321/0001-45
Protocolado em

25 AGO, 2025

Nº 126
Ass. 

PROTOCOLADO
Suziani Paz